Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTM7 FMFW8 SDGZB U592K

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Ação de Recuperação Judicial
Autos n. 0044624-85.2025.8.16.0019

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial de **SCHON DIESEL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor o que segue:

Em atenção ao disposto no art. 22, I, "e" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos. Diante disso, apresenta anexas (1) a lista de credores a que alude o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, e (2) os relatórios de análises dos créditos, incluindo a análise das divergências administrativas, organizados em ordem alfabética independente da classe.

Por oportuno, a Administradora Judicial apresenta também a (3) minuta do edital de publicação da relação de credores, que também será enviada diretamente à d. escrivania, pugnando pela publicação do edital.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTM7 FMFW8 SDGZB U592K

Após a verificação do crédito realizada pela administração judicial, apurou-se que a dívida sujeita R$ 2.828.234,27, distribuída entre 12 credores. Abaixo um quadro resumo dos créditos por classe:

QUADRO RESUMO 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LRF)			
CLASSE	**VALOR**	**QTD**	**PERCENTUAL** *APROXIMADO
CLASSE I	**R$ 56.401,74**	**6**	**1,99%**
CLASSE III	**R$ 2.755.997,71**	**3**	**97,45%**
CLASSE IV	**R$ 15.834,82**	**3**	**0,56%**

Os créditos que deveriam ser atualizados, foram corrigidos monetariamente pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), e acrescidos de juros de 1% ao mês da data do vencimento até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 16/12/2025.

Nos termos dos artigos 8° e 10 da Lei 11.101/2005, publicada a lista, os credores, recuperanda, bem como o Ministério Público, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas no mov. 110, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Por fim, a Administradora Judicial informa que qualquer das pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005 terão acesso a toda a documentação que fundamentou as análises, pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que manifestado o interesse através do e-mail schondiesel@fattoonline.com.br e telefones (41) 2106-9610 ou (41) 99135-9939.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTM7 FMFW8 SDGZB U592K

CONCLUSÃO:

Isto posto, a Administradora Judicial com a presente:

i) apresenta a lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005 e os relatórios das análises de crédito realizadas;

ii) pugna pela publicação da relação de credores na forma da minuta de edital anexa, para início do prazo de 10 (dez) dias para impugnações do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, bem como do aviso previsto no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, para que inicie o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao PRJ apresentado em mov. 110.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 22 de setembro de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA
OAB/PR n. 55.245